



Estado do Rio de Janeiro
Município de Engenheiro Paulo de Frontin
Câmara Municipal de Engº. Paulo de Frontin

**Câmara Municipal de
Engº Paulo de Frontin**

Protocolo nº 2174 de 09/04/25
Livro nº 04 Fls 90191
Ass. [Assinatura]

PROJETO DE LEI Nº 027 DE 09 DE ABRIL DE 2025.

“DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DA NOMEAÇÃO PARA CARGOS COMISSIONADOS E CONTRATAÇÃO POR PROCESSO SELETIVO TEMPORÁRIO DE PESSOAS CONDENADAS POR CRIMES DE VIOLÊNCIA SEXUAL E PELO CRIME DE PEDOFILIA NO MUNICÍPIO DE ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A Câmara Municipal de Engenheiro Paulo de Frontin, através do Vereador que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, na forma Regimental, após votação no Plenário, aprova a presente Lei:

Art. 1º Fica proibida a nomeação para cargos em comissão e a contratação por meio de processos seletivos temporários no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Engenheiro Paulo de Frontin de pessoas que tenham sido condenadas, com sentença transitada em julgado, pelos seguintes crimes:

- I – Crimes contra a dignidade sexual previstos no Título VI da Parte Especial do Código Penal Brasileiro (Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940);
- II – Crimes previstos na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), que tratam de abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes e
- III – Quaisquer outros crimes de natureza sexual previstos na legislação brasileira.

Art. 2º A vedação prevista nesta Lei aplica-se a todas as esferas da Administração Pública Municipal, incluindo o Poder Executivo, o Poder Legislativo e entidades da Administração Indireta, como autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista.

Art. 3º O descumprimento desta Lei sujeitará o estabelecimento infrator às seguintes penalidades:

- I – Certidão de Antecedentes Criminais emitida pela Polícia Federal e pela Justiça Estadual e Federal;
- II – Certidão de Distribuição Criminal expedida pelo Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro e pelo Tribunal Regional Federal da 2ª Região.

Parágrafo único. Caso sejam verificadas condenações nos termos do art. 1º, o candidato estará impedido de tomar posse ou ser contratado.

Art. 4º O descumprimento desta Lei por parte de qualquer autoridade ou servidor responsável pela nomeação ou contratação acarretará sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Jauldo Gomes Balthazar - RJ, 09 de abril de 2025.


KAIO JOSÉ BALTHAZAR FERREIRA
Vereador Autor



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo resguardar a moralidade administrativa e a segurança da população de Engenheiro Paulo de Frontin, impedindo que pessoas condenadas por crimes de violência sexual e pedofilia assumam cargos comissionados ou sejam contratadas por processos seletivos temporários na administração pública municipal.

A proposta baseia-se no princípio da moralidade administrativa, previsto no art. 37 da Constituição Federal, que exige dos agentes públicos uma conduta ética e compatível com o exercício da função pública. A nomeação ou contratação de pessoas que tenham sido condenadas por crimes dessa natureza coloca em risco não apenas a integridade das vítimas em potencial, mas também a credibilidade das instituições públicas.

Além disso, a presente medida reforça a proteção dos direitos fundamentais de crianças, adolescentes e mulheres, grupos frequentemente vítimas desses crimes, conforme previsto no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990) e na Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006).

A exigência de certidões criminais no momento da posse garante maior transparência no serviço público e evita que indivíduos com histórico de crimes sexuais tenham acesso a funções estratégicas dentro da administração municipal. Vale destacar que medidas semelhantes já foram adotadas em outros municípios e estados brasileiros, demonstrando eficácia na prevenção de situações de risco e na promoção de um ambiente institucional seguro.

Portanto, diante da necessidade de proteger a população e garantir a idoneidade do serviço público municipal, contamos com o apoio dos nobres vereadores para a aprovação desta proposta.

Plenário Jauldo Gomes Balthazar - RJ, 09 de abril de 2025.

KAIO JOSÉ BALTHAZAR FERREIRA
Vereador Autor